



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº032/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.389/2004

Parecer Técnico: 400.000.009/2013 – SULFI/IBRAM

Interessado: JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

CNPJ: 107.099.380/0001-39

Endereço: SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL – VILA MILITAR – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL – VILA MILITAR

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Manter uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 9) As condicionantes da Licença de Instalação nº 032/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.009/2013 – SULFI/IBRAM, fls. 4910 a 4920.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença ambiental autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
3. Respeitar a taxa de ocupação e a taxa de construção definidas para o terreno, conforme legislação vigente;
4. Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas nas normas técnicas vigentes de construção e segurança;
5. Limitar as intervenções aos locais definidos nos projetos aprovados;
6. Prever um sistema de dissipação de energia cinética para o lançamento no corpo receptor do sistema de drenagem pluvial;
7. Pavimentar as vias internas do parcelamento preferencialmente com bloquetes, caso adote outra tecnologia, garantir a destinação adequada das águas pluviais;
8. Privilegiar as espécies arbóreas e arbustivas nativas do Bioma Cerrado no projeto paisagístico do empreendimento, mantendo, sempre que possível, os espécimes já existentes no local;
9. Não ocupar a área do “dente” enquanto existir impedimento legal;
10. Obter autorização do IBRAM para o corte das árvores nativas do cerrado, que se encontram na área onde será implantado o empreendimento;

[Handwritten signatures]



11. Reservar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
12. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
13. Fazer aspersão de água nas vias internas, de acesso e áreas decapadas do terreno, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário durante as obras;
14. Proibir a instalação de oficina para manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível e lavagem de máquinas e veículos. Esses serviços deverão ser realizados por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
15. Evitar o derramamento de óleo e graxa no meio ambiente;
16. Operar as máquinas de maneira apropriada, a fim de minimizar os impactos da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população;
17. Estocar areia e brita no local da obra em pilhas menores de 2,5 metros de altura, com vistas a reduzir o carreamento de partículas pela ação do vento;
18. Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta, depósito e destinação final desses materiais;
19. Utilizar, quando possível, mão de obra local;
20. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
21. Fixar placa no local com os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM";
22. Apresentar ao IBRAM relatórios trimestrais de monitoramento ambiental da obra;
23. Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;
24. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
25. Realizar todos os programas de controle ambiental sugeridos no EIA/RIMA;
26. Cumprir o Termo de Compromisso nº 128/2009 – IBRAM, firmado entre este Instituto e a empresa Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A., visando ao atendimento da Compensação Florestal, de que trata o Decreto Distrital nº 14.783/1993, alterado pelo Decreto nº 23.585/2003.
27. Cumprir Termo de Compromisso firmado entre a empresa Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S/A. e este Instituto;
28. Apresentar, dentro do prazo de vigência desta Licença, comprovante de aquisição de 20.025 mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado, para efeito da compensação definida nos termos do Artigo 8º do Decreto Distrital nº 14.783/1993. Essas mudas devem ser prioritariamente, utilizadas na recuperação de áreas degradadas no interior do empreendimento e no seu paisagismo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



29. Evitar a erradicação de indivíduos arbóreos das espécies tombadas por meio do Decreto Distrital nº 14.783/1993, que se encontram na área do empreendimento;
30. Cumprir as diretrizes do MDE-PH-015/09, condicionando à construção de postos de combustíveis, a realização de novo estudo ambiental que comprove a viabilidade ambiental do empreendimento e desde que o mesmo seja aprovado pelo IBRAM dentro do processo de licenciamento ambiental específico;
31. Apresentar ao IBRAM relatório das medidas adotadas em caso do lençol freático ser atingido no decorrer das obras;
32. Apresentar relatório final conclusivo sobre a implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo referência ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;

Brasília-DF, 05 de Agosto de 2013.

Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Interina

III - DE ACORDO:

Brasília, 21 de Agosto de 2013

Maurício Couri Ribeiro

(ASSINATURA)

MAURÍCIO COURI RIBEIRO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)